

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 2017000044004194
INTERESSADO: Colégio Órion Vestibulares
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 289/2018****1. Histórico**

O **Colégio Órion Vestibulares**, mantido por R & R Empreendimentos Educacionais Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.138.091/0001-40, localizado na Rua Madre Maria dos Anjos, S/N, Qd. 51, Lt. 14, Bairro Jundiá, em Anápolis-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 735/2014, fls. 03/05;
- ✓ Voto N. 722/2014, fls. 06/07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 228/2016, fl. 08;
- ✓ Parecer e Voto CEE/CEB N. 222/2016, fls. 09/11;
- ✓ Contrato Social, fls. 12/16;
- ✓ SIMPLES, fls. 17/24;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 25/39;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 40/45;
- ✓ Certidões, fls. 46/50;
- ✓ Portarias, fls. 51/52;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 53;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 54;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 55;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 56/88;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 89/134;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 135;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 136/138;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004194
INTERESSADO: Colégio Órion Vestibulares
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

-
- ✓ Calendário Escolar, fls. 139/140;
 - ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 141/144;
 - ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 145/164;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 165/167;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 168;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 169/177
 - ✓ Dados Estatísticos, fl. 178;
 - ✓ CNPJ, fl. 179.

2. Análise

O **Colégio Órion Vestibulares** obteve o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio das Resoluções CEE/CEB N. 735/2014 e CEE/CEB N. 228/2016 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de sala de professores, sala de coordenação, direção, secretaria, banheiros adaptados para portadores de mobilidades reduzidas, salas de aula, biblioteca, quadra de esporte coberta, cantina, sala de dança, pátio coberto, pátio descoberto com parquinho, dentre outros ambientes.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 145/164, e conta com 4.384 livros.

Dados Estatísticos: foram 361 matriculados, 22 transferidos, 330 aprovados e 09 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004194
INTERESSADO: Colégio Órion Vestibulares
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

1. Das 14 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 38 professores 01 ainda está cursando artes e 09 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 124, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Órion Vestibulares**, mantido por R&R Empreendimentos Educacionais Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.138.091/0001-40, localizado na Rua Madre Maria dos Anjos, S/N, Qd. 51, Lt. 14, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004194
INTERESSADO: Colégio Órion Vestibulares
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 2017000044004194
INTERESSADO: Colégio Órion Vestibulares
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

- ✓ **Adequar** o Art. 124, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	10/11
NR. SESSÃO	10/11
VOTO Nº	2527/2018
GOIÂNIA	de 2018
PROB. ENFA	


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator